



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2024**

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **MAURO BERTOLANI JUNIOR**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade RG nº 23.698.482-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 212.468.788-36, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024 – Processo nº 117/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, **CLÍNICA IMAGEM LTDA** estabelecida à Av. Pinheiro Machado nº1108, Bairro Centro, Avaré - SP CEP: 18705-380, inscrita no CNPJ nº 02.989.785/0001-00, com aqui representada por (sócio, procurador, etc.) **DANNY SANTUCCI ANTUNES**, portador da CIRG nº 1.130.704-0 e inscrita (o) no CPF/MF nº 058.008.138-92, residente e domiciliado (a) à Rua Maneco Amâncio nº303, Vila São Felipe, Avaré – SP CEP: 18705-340.

### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de tomografia, **de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital)**.

**1.1.** O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

### **2. DO PREÇO**

**2.1.** O valor global do objeto é de **R\$ 2.598.500,00 (Dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos reais)**, sendo o valor unitário, os seguintes:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	500	unidades	Abdome Superior	Própria	305,00	152.500,00
02	500	Unidades	Abdome Superior com Contraste	Própria	310,00	155.000,00
03	500	unidades	Abdome Total	Própria	380,00	190.000,00
04	500	Unidades	Abdome total com contraste	Própria	410,00	205.000,00
05	500	unidades	Coluna	Própria	280,00	140.000,00
06	500	Unidades	Coluna com contraste	Própria	370,00	185.000,00

*Handwritten signature in blue ink.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

07	500	unidades	Seios da face	Própria	280,00	140.000,00
08	500	unidades	Seios da face com contraste	Própria	350,00	175.000,00
09	500	Unidades	Mastoide	Própria	280,00	140.000,00
10	500	unidades	Mastoide com contraste	Própria	370,00	185.000,00
11	500	Unidades	Tórax	Própria	198,00	99.000,00
12	500	unidades	Tórax com contraste	Própria	198,00	99.000,00
13	500	Unidades	Articulação	Própria	188,00	94.000,00
14	500	unidades	Articulação com contraste	Própria	178,00	89.000,00
15	500	Unidades	Crânio	Própria	188,00	94.000,00
16	500	unidades	Crânio com contraste	Própria	178,00	89.000,00
17	500	Unidades	Pelve/bacia	Própria	218,00	109.000,00
18	500	Unidades	Pelve/bacia com contraste	Própria	258,00	129.000,00
19	500	unidades	colangiografia	Própria	258,00	129.000,00

► No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do serviço que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.

► A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.

► A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.2.** Os preços dos serviços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

**2.3.** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

### **3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes

*M*  
*A*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**3.3.** A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

## **4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

**4.1.** A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá ao Sr. **Mauro Bertolani Junior, Secretário Municipal de Saúde.**

## **5. DOS PAGAMENTOS**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal o relatório com o nome dos pacientes, quantidade e os exames realizados devidamente abonada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**5.2.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.

**5.3.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br), excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

**5.4.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

**5.5.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

**5.6.** A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.

## **6. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

Prestar os serviços com profissionais competentes e responsáveis, devidamente inscritos no Conselho Regional da categoria profissional, com materiais necessários de qualidade, com zelo, ética e qualidade;

Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica;

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, da prestação dos serviços: mão-de-obra especializada, fornecimento de materiais necessários, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cerqueira César;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas;

*M*  
*sf*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

Responsabilizar-se pela fiel entrega da prestação dos serviços no prazo mencionado no Termo de Referência;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.

Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários para realização dos exames, bem como contratar recursos humanos, equipe técnica e dispor de materiais e insumos;

A contratada deverá apresentar mensalmente a contratante, nota fiscal eletrônica acompanhada de relatório de exames realizados, constando nome do paciente, RG, data da realização e especificação do exame, juntamente com a solicitação original e cópia do laudo.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;

O paciente deverá se deslocar até o local contratado para a realização dos exames. Este deverá ser agendado previamente pela Secretaria de Saúde. A data de realização do exame será informada ao paciente com antecedência.

Os resultados dos exames deverão ser entregues ao paciente no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a realização do mesmo, devidamente lacrados, com a identificação do mesmo, para que se mantenha o total sigilo e privacidade quanto aos resultados;

Disponibilizar local adequado a contratante, para realização dos serviços contratados;

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** Os exames deverão ser realizados na clínica da contratada, o qual será responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos exames. A clínica onde será realizado os exames deverá ter a distância de no máximo 40 Km da cidade de Cerqueira César, para evitar grandes transtornos para os pacientes. O transporte dos pacientes até a clínica da contratada será de responsabilidade do município.

os resultados dos exames deverão ser entregues aos pacientes no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a realização dos mesmos, devendo ser lacrados, com a identificação do paciente, para que se mantenha o total sigilo e privacidade quanto aos resultados.

## **8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

## **10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

**10.1.1.** Pelo Município, quando:

I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;

II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;

IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;

VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

*M*  
*fy*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

**10.1.2.** Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;

II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

**10.2.** Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**10.3.** A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.

**10.3.1.** Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.

**10.4.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.

**10.5.** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

**10.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

## **11. DA PUBLICIDADE**

**11.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

**Mauro Bertolani Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

**Clinica Imagem LTDA**  
Empresa Vencedora  
(Detentora da Ata)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Clinica Imagem LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 198/24

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de tomografia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cerqueira César, 23 de julho de 2024.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mauro Bertolani Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 212.468.788-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Mauro Bertolani Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 212.468.788-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Danny Santucci Antunes

Cargo: Sócio- Administrador

CPF: 058.008.138-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: \_\_\_\_\_